DECRETO Nº 2.093, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 826, de 30/12/2014;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	*Função-Programa*	*Objetivo do Programa*	*Elemento*	*Fonte*	*Valor*
02.04	Manutenção do SCFV	08.244.0013.2.357	3.3.90.39.99	04	20.000,00
02.04	Fundo	08.122.0013.2.321	3.3.90.32.00	00	15.000,00
02.04	Acolhimento Institucional	08.244.0013.2.325	3.3.90.30.99	04	5.000,00
02.04	Manutenção PBF	08.244.0013.2.326	3.3.90.39.99	04	5.000,00
02.04	Fundo	08.122.0013.2.321	3.1.90.34.04	00	15.000,00
02.04	Fundo	08.122.0013.2.321	3.1.90.13.01	00	3.000,00
02.04	Manun. do IGD-SUAS	08.244.0013.2.356	3.3.90.30.99	04	10.000,00
02.04	Aquisição de combustível	08.122.0013.2.338	3.3.90.30.99	00	2.000,00
02.04	Agente Jovem	08.243.0013.1.163	3.3.90.30.99	04	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social	08.241.0013.2.328	3.3.50.41.00	00	4.000,00
			TOTAL		**84.000,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura dos créditos, aludidos no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	*Função-Programa*	*Objetivo do Programa*	*Elemento*	*Fonte*	*Valor*
02.04	Agente Jovem	08.243.0013.1.163	3.1.90.13.02	04	1.260,00
02.04	Agent Jovem	08.243.0013.1.163	4.4.90.52.99	04	4.921,72
02.04	Acolh. Institucional	08.244.0013.2.325	3.3.90.36.99	00	2.144,86
02.04	Manu. PBF	08.244.0013.2.326	3.1.90.13.02	04	2.830,09
02.04	Manu. PBF	08.244.0013.2.326	3.1.90.34.04	04	8.905,14
02.04	Manu. PBF	08.244.0013.2.326	3.1.90.94.00	04	8.905,14
02.04	FAEFI	08.244.0013.2.330	3.1.90.04.99	04	4.726,51
02.04	PAEFI	08.244.0013.2.330	3.1.90.13.01	04	4.726,51
02.04	PAEFI	08.244.0013.2.330	3.1.90.13.02	04	4.726,51
02.04	PAEFI	08.244.0013.2.330	3.1.90.34.04	04	4.726,51
02.04	PAEFI	08.244.0013.2.330	3.1.90.94.00	04	4.726,51
02.04	PAEFI	08.244.0013.2.330	4.4.90.52.99	04	3.726,51
02.04	Mant. Centro Dia	08.244.0013.2.336	3.1.90.13.01	00	480,00
02.04	Mant. Centro Dia	08.244.0013.2.336	3.1.90.13.02	00	1.260,00
02.04	Mant. Centro dia	08.244.0013.2.336	3.1.90.34.04	00	6.000,00
02.04	Mant. Centro Dia	08.244.0013.2.336	3.1.90.94.00	00	3.000,00
02.04	Mant. Centro Dia	08.244.0013.2.336	3.3.90.36.99	00	6.651,15

02.04	Mant. Centro Dia	08.244.0013.2.336	3.3.90.39.99	00	6.651,15
02.04	Mant Centro Dia	08.244.0013.2.336	4.4.90.52.99	00	3.631,69
			TOTAL		**84.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Abril de 2015; 20º ano de emancipação do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO